TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-8008/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/01875/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1229737**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**SILVIA REGINA BOSSO SOUZA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 402/2011**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**MS DIAGNOSTICA LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO 121/2011**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL VISANDO ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 146.733,90**

Vistos, etc

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 402/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Dourados** e a **Empresa MS Diagnostica Ltda.,** tendo como objeto a aquisição de material laboratorial visando atender o laboratório central.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 0440/2013, publicado no Diário Oficial em 24/07/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade da formalização e da execução do contrato, consoante Análise Conclusiva **"ANC-3ICE-10520/2013"**, nos termos do inciso II, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em parecer **"PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-11929/2013"**, opinou pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à execução contratual estão em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 34, de 15 de setembro de 2010 (à época).

Pelo exposto, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 402/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Empresa MS Diagnostica Ltda., nos termos do inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e 2ª parte do inciso I, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 57/2006;

2 - Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/prps